



NENHUM BEIJO SERÁ CENSURADO

Ingrid Gili

Crescemos assistindo a cenas românticas em desenhos animados: é possível listar vários casais icônicos e beijos trocados por príncipes e princesas, como o beijo não consentido dado na Branca de Neve. Gerações foram encantadas pela história do Tarzan e Jane, pelo romance entre a sereia Ariel e o mocinho Eric, pelo par formado por a Dama e o Vagabundo. Eram casais diversos, alguns até envolviam animais humanos e outros nem tão humanos assim, como a Princesa e o Sapo e a Bela e a Fera, e, por mais que essas histórias tenham marcado as nossas infâncias, acredito que ninguém saiu em busca de um sapo para beijar-lhe a boca.

Mas enfim, o casal que gerou pânico social não foi nenhum desses mencionados, lógico. Na última quinta-feira (5), após tomar conhecimento da Feira de Bienal do Livro da cidade do Rio de Janeiro, o prefeito da cidade, Marcelo Crivella, ordenou a busca e apreensão de todos os exemplares do livro de história em quadrinhos “Vingadores, a cruzada das crianças”. O ato de censura aconteceu pelo fato de a obra mostrar a imagem de um beijo do casal de personagens Wiccano e Hulkling, dois personagens homens. Ademais, Crivella ordenou a busca e apreensão de quaisquer outros materiais “impróprios” para crianças. Salienta-se que foram considerados “impróprios” os materiais que continham temas ligados à homossexualidade.

A ordem era de recolher materiais que não estivessem de acordo com a exigência do artigo 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que diz: "as revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo". De acordo com a secretaria, se enquadrariam neste artigo materiais "pornográficos" ou "obscenos", todavia, a fiscalização não encontrou conteúdo "em desacordo com a legislação".

Após seu ato de censura, o prefeito Marcelo Crivella divulgou um vídeo em sua conta do Twitter em que discursou que "Livros assim precisam estar embalados em plástico preto lacrado e do lado de fora avisando o conteúdo", e que há a necessidade de "proteger as crianças" para que elas não tenham "acesso precoce a assuntos que não estão de acordo com suas idades"¹.

Posteriormente, na sexta feira, 5, a Bienal recorreu à justiça, e, durante a noite, uma liminar foi concedida pelo desembargador Heleno Ribeiro Pereira Nunes, da 5.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), impedindo a apreensão de livros. A prefeitura recorreu, e, no sábado (7), o presidente do TJ-RJ, Cláudio de Mello Tavares, ordenou que recolhessem as obras da Bienal que tratassem de temática LGBT voltadas para o público infanto-juvenil que não estivessem embaladas, lacradas e com a advertência para o conteúdo².

A decisão foi ao STF, em que Toffoli, por meio da Medida Cautelar na Suspensão de Liminar 1.248 – Rio de Janeiro, suspendeu a decisão judicial que permitia apreensão dos livros e argumentou que a decisão do presidente do TJ-RJ, a qual ligou as relações

¹ <https://twitter.com/MCrivella/status/1169752491178831873>;

² https://brasil.elpais.com/.../06/polit.../1567794692_253126.html;

homoafetivas a conteúdo impróprio ou inadequado à infância e juventude, fere “a estrita legalidade e o princípio da igualdade”.

O ato de censura foi totalmente arbitrário e inconstitucional, dado que o direito à liberdade de expressão está amparado pela Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental, previsto no artigo 5º, especificamente no inciso IV que preconiza que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”³. Ademais, a liberdade de expressão é essencial para a estrutura de um Estado Democrático e para a dignidade de qualquer pessoa, sendo que segundo Sérgio Cavalieri a liberdade de expressão consiste no “direito de expor livremente uma opinião, um pensamento, uma ideia, seja ela política, religiosa, artística, filosófica ou científica”⁴.

Este não foi o único episódio de censura recente. No dia 2, o governador de São Paulo, João Doria ordenou o recolhimento de um determinado material didático que era utilizado em escolas estaduais paulistas. De acordo com Doria, o material fazia apologia à “ideologia de gênero” por trazer conceitos de “gênero” e “sexo biológico”. Após a determinação de Doria, o Presidente Jair Bolsonaro, que já havia discursado em sua campanha eleitoral sobre um suposto kit gay que seria distribuído nas escolas públicas, solicitou ao Ministério da Educação a elaboração de um projeto de lei contra a “ideologia de gênero” no Ensino Fundamental⁵.

Ocorre que, nesses dois atos antidemocráticos que aconteceram recentemente, existe um (não)sujeito em comum alvo das violências perpetradas em nome da guerra contra uma suposta “ideologia de gênero”. Este (não)sujeito é a pessoa que fere a denominada “família tradicional brasileira”, ou seja, que não pertence ao padrão cisgênero e heterossexual.

Mas o que seria a “ideologia de gênero” que tanto assombra a sociedade brasileira? Quem são, onde vivem, como comem, o que fazem?

Bom, o termo “ideologia de gênero” surgiu como um discurso de resistência de grupos políticos após a formulação do Plano Nacional de Educação, que apresentava metas a serem alcançadas entre os anos de 2014 a 2024⁶. O embate emergiu em razão da presença dos termos “gênero” e “orientação sexual” na apresentação da proposta da diretriz da redução das desigualdades a partir da promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual, que, após uma disseminação de pânico moral, sofreu alterações em seu texto, passando a apresentar a promoção da “cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” em sua proposta.

A mudança no Plano Nacional de Educação desencadeou uma série de alterações nos demais planos estaduais e municipais da Educação no ano de 2015, o que ocasionou a retirada das questões de gênero e sexualidade das discussões educacionais.

³ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Saraiva, 1988, p. 6;

⁴ [4] CAVALIERI, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 122.

⁵ <https://entretenimento.uol.com.br/.../toffoli-suspende-decisa...>;

⁶ BRASIL, Ministério da Educação. Planejando a próxima década: Conhecendo as 20 metas do Plano de Educação. 2014;

Destaca-se que o discurso da “ideologia de gênero” não corresponde ao que chamam de estudos de gênero, muito pelo contrário, o primeiro consiste na deturpação do segundo devido. De acordo com o que chamam de “ideologia de gênero”, existe o objetivo de um grupo da sociedade de corromper as crianças e adolescentes ao apresentarem uma diversidade sexual e de identidades de gêneros que vão além do que normalmente são ensinados. De acordo com o discurso da “ideologia de gênero”, supostamente há uma ditadura gay se instaurando nas escolas, pois, tais ensinamentos influenciariam na orientação sexual das crianças e suas identidades de gênero.

Já os estudos acerca das questões de gênero correspondem a uma proposta que contribui para a construção de uma educação pública mais civilizatória, que coopere para um processo de interculturalidade das diversas vivências e saberes dentro das instituições de ensino, proposta essa fundamentada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu art. 3º, inc. I; art. 5º caput, incs. IX e LIV; art. 19, inc. I; art. 22, inc. XXIV; art. 206, inc. I e II e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 2014.

O discurso da “ideologia de gênero” refletiu diretamente no planejamento educacional em âmbito nacional o qual acarretou, e ainda ocasiona, uma série de perplexidades no âmbito social como um todo, como por exemplo, a legitimação de violências contra os saberes e as vivências de indivíduos da comunidade LGBTQ em instituições de ensino.

De acordo com as contribuições de Michel Foucault em relação ao biopoder, privilegiam-se a determinados discursos, práticas e resistências e que coloca em questão o lugar da educação na reprodução de exercícios de poder e na realidade social como um todo⁷ - tal discurso acaba, assim por tomar a forma de epistemicídio, ou seja, aquele que arquiteta uma “negação do conhecimento produzido pelos grupos dominados e, conseqüentemente, de seus membros enquanto sujeitos de conhecimento”⁸.

A censura do beijo entre os personagens Wiccano e Hulkling, bem como a censura de literaturas que representam a diversidade e a retirada de materiais didáticos que ensinam que somos seres diversos e que o respeito é devido a todos corresponde a uma questão do colonialismo de gênero em âmbitos educacionais, bem como de outros espaços públicos, e esta subjugação reflete em conseqüências radicais na vida de pessoas LGBTQ, desde a infância e a juventude, os quais, em razão da discriminação, sofrem com a marginalização na esfera educacional.

Nesta linha de pensamento, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ex-Procurador-Geral da República, afirmou que os reflexos da dominação do gênero colaboram para a marginalização dos indivíduos subjugados, conforme expressa no parecer de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamenta Nº 144.923/2017: “Se a igualdade é virtude soberana de um estado, a vida de todos e de cada um importa. Todos os corpos precisam encontrar não apenas a mesma proteção, como a mesma representação nos espaços públicos. Representação da diversidade de corpos e sexualidade é ferramenta

⁷ FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso. 24. ed. São Paulo: Loyola, 2014;

⁸ CARNEIRO, Aparecida Sueli. A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser. Orientador: Roseli Fischmann. 2005. 339 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005;

indispensável na prevenção da discriminação sexual e no combate à evasão escolar das pessoas que não se identifiquem com o padrão heteronormativo.”⁹

Dessa forma, tais censuras não significam apenas a retirada de temáticas LGBTQs dos stands, prateleiras ou bibliotecas escolares, mas estampa a cortina que cobre diversos outros tipos de violências como instrumento de manutenção do colonialismo do ser, do saber e do poder, o qual mantém enraizado um único modelo de ser como “normal” na sociedade brasileira e, com isso, dificulta o acesso da minoria sexual a direitos básicos, como o direito ao nome e identidade para pessoas trans, o direito a não discriminação, reconhecimento social, o direito à educação, e, dessa forma, merece atenção da seara jurídica, tendo em vista que o direito existe como mecanismo de harmonia social.

Por fim, apesar dos apesares, nenhum beijo foi ou será censurado, pois, após o escândalo causado pela discriminação de Crivella, todos nós conhecemos e “shippamos” o casal Wiccano e Hulkling.

⁹ BRASIL. Ministério Público Federal. Do parecer no tocante à arguição de descumprimento de preceito fundamental. Lei 3.491/2015 do Município de Ipatinga (MG). Vedação de diretrizes, estratégias ou ações de promoção à diversidade de gênero, “ideologia de gênero” e orientação sexual. Procuradoria-Geral da República, Brasília, DF, 8 jun. 2017;